

SENTENÇA n.º 523/2025

Processo n.º 3735/2025

SUMÁRIO:

1. Os direitos dos consumidores são os previstos na Lei 24/96.
2. Devendo os contratos ser cumpridos nos termos do direito.

1. Identificação das partes

Reclamante:

Reclamada:

2. Preâmbulo/ Da Arbitragem

O Centro é uma associação privada sem fins lucrativos autorizada pelo Membro do Governo responsável pela área da Justiça para poder desenvolver a sua atividade e encontra-se inscrito junto da Direção-Geral do Consumidor como entidade de resolução alternativa de litígios, nos termos dos artigos 5.º e 16.º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, que transpõe a Diretiva 2013/11/UE do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a RAL, que estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo.

Nos termos do Regulamento do CACCL foi indicado a juiz árbitro aqui signatária, para a constituição do tribunal arbitral, e marcada tentativa de conciliação e julgamento arbitral para o dia 22 de dezembro de 2025, nas instalações do CACCL em Lisboa, que se fixa como lugar da arbitragem, que, contudo, não virá a ocorrer face ao que foi comunicado aos autos pela reclamante.

3. Do valor da causa

Nos termos do art. 6.º do Regulamento do CACCL, o valor da causa corresponde ao valor atribuído ao pedido formulado pela reclamante, não podendo o valor ser superior a €5000.

A presente causa tem o valor de **€0** (zero euros).

4. Da Decisão

Conforme comunicação aos autos, veio a Reclamante comunicar nesta data ao processo que:

«face às vicissitudes entretanto ocorridas, e não podendo estar presente na audiência de julgamento agendada para dia 22.12.2025, informar que não estou interessada na continuidade do presente procedimento arbitral. Nessa medida, desisto do pedido, com todos os efeitos legais, designadamente o encerramento imediato do processo arbitral, nos termos do artigo 44.º, n.º 2, alínea a), da Lei da Arbitragem Voluntária.»

Por se verificar uma inutilidade superveniente da lide, julga-se extinta a presente instância arbitral, nos termos do disposto na alínea e) do art. 277.º do Código Processo Civil, por remissão do n.º 3 do art. 19 do Regulamento do CACCL.

Deposite e notifique.

Lisboa, 19 de dezembro de 2025

A juiz-árbitro
Eleonora Santos